OFÍCIO N.

LEI Nº 1184, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

Concede abono mensal ao Encarregado do INCRA.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica a partir de 1º de setembro de 1972, concedido ao Secretario Geral da Prefeitura Municipal, um abono mensal de Cr.$-120,00 (cento e vinte cruzeiros), pelos serviços extraordinários que vem prestando na função de Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento, subordinado a Prefeitura e Vinculado tecnicamente ao INCRA.-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria.

ARTIGO 2º - Para atender no corrente exercício as despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, fica aberto na contadoria um credito especial de Cr.$-600,00 (seiscentos cruzeiros).

ARTIGO 3º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba - do orçamento vigente:

31.32.97 - SERVIÇOS URBANOS

Distrito da Sede

Cemitério

Despesas Correntes.

Material de Consumo.....Cr.$-600,00

ARTIGO 4º - O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de setembro de 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 18/Setembro/1972

José Thome - Sec. Geral

Registrada as fls. 004 do livro de registro de Leis nº 3, nesta data.
Laranjal Pta., 18/09/1972.

Benjamin Sposito-Escrit.